

TEMA 5

O congelamento de promoções e progressões no período da pandemia

Ação ajuizada e objeto

Após a publicação da Lei Complementar 173/20, tomada pelo Governo Federal como medida de enfrentamento à pandemia de covid-19, houve a edição do Decreto n. 4385 de 27 de março de 2020 pelo estado do Paraná, que, em seu artigo 2º, proibiu a concessão de progressões e promoções de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado do Paraná.

Diante de tais fatos, a Assessoria Jurídica da Regional Sul do Andes-SN ajuizou ação civil pública, com pedido liminar, defendendo a ilegalidade e a inconstitucionalidade do Decreto n. 4385/2022. Os fundamentos da ação são os seguintes: usurpação da competência legislativa; restrição aos direitos dos docentes às promoções e progressões previstos em Lei estadual e na Constituição Estadual; afronta à tripartição dos poderes da república; violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito aos docentes que já foram concedidas as ascensões, mas não implementadas por força do Decreto, bem como a flagrante impossibilidade de utilização da Lei Complementar n. 173/20 como fundamento jurídico para o Decreto n. 4385/2022.

Histórico

O pedido central da ação ajuizada pelo Andes-SN é a condenação do estado do Paraná na obrigação de fazer, condizente em implementar as respectivas ascensões nas carreiras dos docentes do Magistério do Ensino Superior do Paraná, bem como condenar o estado ao pagamento dos valores decorrentes da mora desta implementação, inclusive, com pedido liminar de suspensão dos efeitos do decreto até tramitação final do processo.

Ocorre que, em razão da edição de Despacho Governamental em 4 de agosto de 2021 autorizando a concessão de promoções e progressões de todas as carreiras pendentes dos exercícios de 2019 e 2020, a magistrada responsável pelo caso julgou a ação extinta, entendendo que houve perda superveniente de objeto, ou seja, que o objetivo da ação já teria se concretizado.

O Andes-SN, porém, por meio de sua procuradoria jurídica, interpôs recurso contra a sentença, pois nela não foram apreciados o pedido de implementação retroativa das promoções e progressões, com anotação funcional e pagamento das diferenças devidas.

O recurso interposto é denominado embargos de declaração, tendo por objetivo a prolação de uma nova sentença que supra as omissões identificadas. Tal recurso ainda não foi apreciado pela magistrada responsável.

Atualizado em 6 de julho de 2023.